



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

---

---

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

---

---

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

---

### TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço

---

---

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70A / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34,5KVA.

---

---

### PRAZO DE VIGÊNCIA:

180 (cento e oitenta) dias.

---

---

### VALOR:

R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

---

---

### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após emissão de fatura da empresa concessionária de energia COPEL, para posteriormente, emitir ordem de execução de serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000001

Três Barras do Paraná/PR, 25 de março 2022.

**De: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Para: Prefeito Municipal**

O Município de Três Barras do Paraná realizou a perfuração de um poço artesiano na comunidade de Linha Ferrari, contudo, se faz necessário à instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34.5KVA.

Dessa forma há a necessidade de contratação da empresa concessionária de energia – COPEL para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica.

O valor para execução da instalação elétrica foi obtido através de memória de cálculo de participação financeira apresentado pela concessionária de energia, somando montante de R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de R\$ 5.199,86 (cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), que ficarão sob responsabilidade da distribuidora de energia.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias após a confirmação do pagamento de fatura emitida pela COPEL e assinatura do contrato pelas partes.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, se faz necessário um investimento no valor de R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70A / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34,5KVA.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, uma vez que se trata de empresa concessionária de energia responsável para execução de obras desta natureza

Respeitosamente,

  
**JOÃO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Anexos:**

1. Memória de Cálculo de participação financeira;
2. Contrato da COPEL para realização de obra.



Protocolo: 01.20222486450998  
 Cascavel, 04 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
 CORRESPONDÊNCIA PARA prefeitura@tresbarras.pr.gov.br, - A/C GERSO FRANCISCO GUSSO  
 CEP: 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANA - PR  
 Ordem em Curso / PEP: I220292702

#### ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### Identificação da Obra

Endereço: LINHA FERRARI - POÇO ARTESIANO LT 399 GLEBA 2  
 Bairro/Cidade: TRÊS BARRAS DO PARANA / TRÊS BARRAS DO PARANA  
 Ofício: OF 013/2022

##### Finalidade:

ORÇAMENTO DE OBRA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO PARA UMA NOVA LIGAÇÃO 2X70A/254V, POÇO ARTESIANO, PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34,5KVA.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	10.939,93	7.552,68	18.492,61
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			79,76
(=) Custo da obra para seu atendimento			18.412,85
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			5.199,96
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			13.212,89
(treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Cascavel, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento no prazo deste orçamento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular Empreiteiras

61441065557

JR



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente  
NILSON RIBEIRO DE JESUS  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

28



## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

## SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	27175660	109539427

## DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20222486450998

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: ORÇAMENTO DE OBRA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO PARA UMA NOVA LIGAÇÃO 2X70A/254V, POÇO ARTESIANO, PREVENDO A INST POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34,5KVA.

## ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	12.400,54	1.460,61	7.552,68	18.492,61
<b>Total:</b>	<b>12.400,54</b>	<b>1.460,61</b>	<b>7.552,68</b>	<b>18.492,61</b>

\* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

## INVESTIMENTOS DA COPEL

## Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Item com Reserva de Capacidade	Demanda Acrescida no Sistema (kVA)	Demanda Acrescida Cliente (kVA)	Valor Total do Item (R\$)	Proporção ERC (%)	Valor do ERC (R\$)
Transformador de Distribuição	15,00	18,00	4.755,00	0,00	0,00
Condutores	2.311,00	18,00	80,40	99,20	79,76

Valor Final do ERC (R\$)\*\* : 79,76

\*\* Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

## Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B3-DEMAIS CLASSES	2X70	1	17,00	305,88	5199,96	0,00

Valor Final do ERD (R\$)\*\* : 5.199,96

\*\* Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

#### PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

**R\$ 13.212,89** —

#### EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas Técnicas / Normas e Manuais de Projetos e Manutenção de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica / MIT 162601

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$	5.279,72
MATERIAL SALVADO	R\$	1.460,61
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$	6.388,98

#### OBSERVAÇÕES:

OBRA COM CUSTO.

CONSIDERADO COMO PONTO ADICIONAL NA PROPRIIDADE POIS CLIENTE NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

Responsável pelo cálculo:

Emitido por ALVARO THOMAS SEITENFUS

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

ALVARO THOMAS SEITENFUS

STPCEL - ST PROJETOS CASCAVEL

NILSON RIBEIRO DE JESUS

DV PROJ DE REDES OESTE

Atualização de dados para cálculo do ERD ( Resolução Homologatória Aneel Nº 2.886/2021 ): 30/06/2021 - 08:26

Cálculo aprovado em: 04/02/2022 - 19:22

Emissão: 05/02/2022 - 12:30

29



## CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, inscrita no CNPJ 78.121.936/0001-68, com endereço à CORRESPONDÊNCIA PARA prefeitura@tresbarras.pr.gov.br, n.º , na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANA , Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20222486450998 e conforme projeto nº 1493457I, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na LINHA FERRARI , TRÊS BARRAS DO PARANA, 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANA, , para desenvolver a seguinte atividade: NÃO INFORMADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição .....	R\$	18.492,61
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC .....	R\$	79,76
(=) Custo da obra para o atendimento .....	R\$	18.412,85
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) .....	R\$	5.199,96
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE .....	R\$	13.212,89

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

#### **CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS**

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 18.492,61 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois Reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES**

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO**

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 04 de Fevereiro de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado Eletronicamente

Nome: NILSON RIBEIRO DE JESUS  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Pelo CONTRATANTE

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome representante legal:  
CPF: 409.886.600-59

**Gerso Francisco Gusso**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome: Jean Carlos de Lima  
CPF: Engenheiro Civil  
CREA-PR 167397/D

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome: Clebeson Bordim  
CPF: Sec. Administração e Planejamento  
Decreto 4247-21



República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas  
Três Barras do Paraná - Sergia Bozza de Lima - Tabeliã  
Av. Paraná 551 - Centro - CEP: 85465-000 - Fone: (45) 3235-1290  
Selo Digital nº F245XdtqtLPYW3dGvDZ4GPNxX  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de GERSON FRANCISCO GUSO, JEAN CARLOS DE LIMA e CLEBESON BORDIM. Dou fé, 24 de março de 2022 - 10:02:14h. Emol.: R\$16,95 (VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$0,81, ISSON: R\$0,63. Total: R\$24,57

Em Teste

da Verdade

Jaimir Rosa - Escrevente





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000011

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2022.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000012

## REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 38/2022 (página 11), remeto os Autos aos:

- 1) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- 2) Secretaria Municipal de Finanças para o manifesto sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de março de 2022.

VIVIANE RODRIGUES  
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000013

Três Barras do Paraná, 29 de março de 2022.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 38/2022, em especial, as páginas nº 11 e 12, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 13.212,89 (treze mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000014

Três Barras do Paraná/PR, 29 de Março de 2022.

**De:** Secretaria Municipal da Fazenda  
**Para:** Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70ª / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34,5KVA", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 13.212,89) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEM BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria da Fazenda, atendendo os itens "a" e "b" (pág. 11), os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 29 março de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade e Secretaria da Fazenda os autos relativo ao Processo Administrativo nº 38/2022, procedi a juntada do memorando atendendo os itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 11).

Três Barras do Paraná/PR, 29 de março de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000016

**MINUTA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa concessionária de energia – COPEL, para instalação de nova ligação 2 X 70ª / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5 KVA

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná realizou a perfuração de um poço artesiano na comunidade de Linha Ferrari, contudo, se faz necessário à instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34.5KVA.

Dessa forma há a necessidade de contratação da empresa concessionária de energia – COPEL para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

A empresa Concessionária de Energia é a empresa autorizada a realizar o objeto do serviço solicitado. Observado desse prisma, trata-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam a exclusividade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, que



CAPITAL DO FÊLÃO

000017

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

justificável e legalmente amparada está a contratação direta, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

#### **6. CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

#### **7. PREÇO**

O preço relativo ao serviço está definido conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Instalação de nova ligação 2 X 70ª / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5KVA	R\$ 13.212,89

O valor total do serviço incluído na tabela acima soma a importância de R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

#### **8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Aliada a exclusividade, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. é a empresa concessionária de energia no Estado do Paraná, sendo responsável pelos serviços desta natureza. Assim, somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação e que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

#### **10. PRAZO**



CAPITAL DO FÊLIÃO

000018

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados o Gestor e os fiscais de contrato, conforme Decreto Municipal 4557/2021.

### **12. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Contrato para Realização de Obra
- b) Documentos de habilitação

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE  
TRES BARRAS DO PARANA**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, inscrita no CNPJ 78.121.936/0001-68, com endereço à CORRESPONDÊNCIA PARA prefeitura@tresbarras.pr.gov.br, n.º , na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANA , Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20222486450998 e conforme projeto nº 14934571, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na LINHA FERRARI , TRÊS BARRAS DO PARANA, 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANA, , para desenvolver a seguinte atividade: NÃO INFORMADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição .....	R\$	18.492,61
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC .....	R\$	79,76
(=) Custo da obra para o atendimento .....	R\$	18.412,85
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) .....	R\$	5.199,96
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE .....	R\$	13.212,89

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;

e) em caso fortuito e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL**

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;

e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

#### CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 18.492,61 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois Reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

000023

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 04 de Fevereiro de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado Eletronicamente

 Nome: NILSON RIBEIRO DE JESUS  
 VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

 Pelo CONTRATANTE  


 Nome representante legal:  
 CPF: 409.886.600-59

**Gerso Francisco Gusso**  
 Prefeito Municipal

Testemunhas:


  
 Nome: Jean Carlos de Lima  
 CPF: Engenheiro Civil  
 CREA-PR 167397/D



 Nome:  
 CPF:

**Clebeson Bordim**  
 Sec. Administração e Planejamento  
 Decreto 4247-21

 República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas  
 Três Barras do Paraná - Sergia Bozza de Lima - Tabeliã  
 Av. Paraná 551 - Centro - CEP 85465-000 - Fone (45) 3235-1290  
 Selo Digital nº F245XdtqtLPYW3dGvDZ4GPNxX  
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de GERSON FRANCISCO GUSO, JEAN CARLOS DE LIMA e CLEBESON BORDIM. Dou fé, 24 de março de 2022 - 10:02:14h. Emol.: R\$16,95 (MRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$0,81, ISSQN: R\$0,63. Total: R\$24,57

Em Teste

da Verdade

Jaimir Rosa - Escrevente



000024



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:21 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **F1D6.681C.E226.A97D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28

000025

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031618214126368756

Informação obtida em 29/03/2022 10:33:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Certidão nº: 9961386/2022  
Expedição: 29/03/2022, às 10:34:46  
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)  
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)  
0000160-60.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)  
0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\* (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 19.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

28

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 38/2022, remeto os Autos a Assessoria Jurídica para manifestação sobre o item "d" (pág. 11).

Três Barras do Paraná/PR, 30 de março de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000029

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente**

**A espécie: Dispensa de Licitação**

**Objeto: Contratação empresa concessionária de energia - COPEL - para instalação de nova ligação 2X 70A/254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5KVA**

**Contratado: COPEL Distribuição S.A.**

**Valor: R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**

**Prazo: 180 dias**

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 30/03/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação empresa concessionária de energia - COPEL - para instalação de nova ligação 2X 70A/254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5KVA.**

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

### A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Como se trata de serviço a ser executado por concessionária de serviço público, e como tal em regime de exclusividade neste Município, denota a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação por meio da dispensa de licitação.



ESTADO DO PARANÁ

000030

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Neste contexto, o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração mediante juízo de oportunidade e conveniência avaliara qual forma de contratação é a que melhor atende ao interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso XXII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório*, caso a Administração opte por atender os requisitos do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, é viável a dispensa de licitação, para tanto, a justificativa e de que inviabilidade de competição, já que a COPEL é a única empresa concessionaria de energia elétrica que atende esta Municipalidade, o que nos parece plenamente justificado.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a pessoa jurídica COPEL Distribuição S.A. CNPJ nº 04-368.898/0001-06, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal.

Três Barras do Paraná, 06 de abril de 2022.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, atendendo o item "d" (pág. 11), os nº autos relativos ao Processo Administrativo 38/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 06 Abril de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativo ao Processo Administrativo nº 38/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 11).

Três Barras do Paraná/PR, 06 de Abril de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa concessionária de energia – COPEL, para instalação de nova ligação 2 X 70ª / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5 KVA

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná realizou a perfuração de um poço artesiano na comunidade de Linha Ferrari, contudo, se faz necessário à instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34.5KVA.

Dessa forma há a necessidade de contratação da empresa concessionária de energia – COPEL para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica.

**4. RAZÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**

A empresa Concessionária de Energia é a empresa autorizada a realizar o objeto do serviço solicitado. Observado desse prisma, trata-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam a exclusividade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, que



justificável e legalmente amparada está a contratação direta, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

## 6. CONTRATADA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

## 7. PREÇO

O preço relativo ao serviço está definido conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Instalação de nova ligação 2 X 70 <sup>a</sup> / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5KVA	R\$ 13.212,89

O valor total do serviço incluído na tabela acima soma a importância de R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Aliada a exclusividade, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. é a empresa concessionária de energia no Estado do Paraná, sendo responsável pelos serviços desta natureza. Assim, somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação e que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

## 10. PRAZO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 11. FISCALIZAÇÃO

Ficam designados o Gestor e os fiscais de contrato, conforme Decreto Municipal 4557/2021.

### 12. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Contrato para Realização de Obra
- b) Documentos de habilitação

Três Barras do Paraná, 07 de Abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE  
TRES BARRAS DO PARANA**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, inscrita no CNPJ 78.121.936/0001-68, com endereço à CORRESPONDÊNCIA PARA prefeitura@tresbarras.pr.gov.br, n.º , na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANA, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo n.º 01.20222486450998 e conforme projeto n.º 14934571, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na LINHA FERRARI, TRÊS BARRAS DO PARANA, 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANA, para desenvolver a seguinte atividade: NÃO INFORMADA.



### CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição .....	R\$	18.492,61
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC .....	R\$	79,76
(=) Custo da obra para o atendimento .....	R\$	18.412,85
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) .....	R\$	5.199,96
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE .....	R\$	13.212,89

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

#### CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 18.492,61 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois Reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 04 de Fevereiro de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado Eletronicamente

Nome: NILSON RIBEIRO DE JESUS  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Pelo CONTRATANTE

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome representante legal:  
CPF: 409.886.600-59

**Gerso Francisco Gusso**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome: Jean Carlos de Lima  
CPF: Engenheiro Civil  
CREA-PR 167397/D

SERVIÇO DISTRITAL DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Nome:  
CPF:

**Cleberson Bordim**  
Sec. Administração e Planejamento  
Decreto 4247-21



República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas  
Três Barras do Paraná - Sergia Bozza de Lima - Tabeliã  
Av. Paraná, 551 - Centro - CEP: 85485-000 - Fone: (45) 3235-1290  
Selo Digital nº F245XdtqtLPYW3dGvDZ4GPNxX  
Consulte em <http://horus.funaropen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de GERSO FRANCISCO GUSSO, JEAN CARLOS DE LIMA e CLEBESON BORDIM. Dou fé, 24 de março de 2022 - 10:02:14h. Emol.: R\$16,95 (ARC 21,73), Funrejus R\$4,02, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$0,81, ISSQN: R\$0,63. Total: R\$24,57

Em Teste da Verdade

Jairmir Rosa - Escrevente





CAPITAL DO FÉLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ nº 04.368.898/0001-06

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70 / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34.5 KVA

**Valor:** R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

**Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias

**Dotação Orçamentária:** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 13/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70 / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34.5 KVA

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

**CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 07/04/2022.**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – COPEL, PARA INSTALAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO 2 X 70 / 254V, EM POÇO ARTESIANO PREVENDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 1-15KVA/34.5 KVA

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

**CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 13.212,89 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA  
AUTORIDADE COMPETENTE EM 07/04/2022.**

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:3B6CEA39**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2022. Edição 2494

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2022**

- OBJETO:** Contratação de empresa concessionária de energia – COPEL, para instalação de nova ligação 2 X 70<sup>a</sup> / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5 KVA.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 13/2022
- VALOR:** R\$ 13.212,89 (Treze mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.
- DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2022.

**Publicado por:**  
 Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**8BC3B6A0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 4.881/22**

**Data 11.04.2022**

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.828/22, de 10 de março de 2.022
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.829/22, de 10 de março de 2.022
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.830/22, de 10 de março de 2.022
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.831/22, de 10 de março de 2.022
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.834/22, de 11 de março de 2.022
2.187/21, de 01 de dezembro de 2021	4.835/22, de 11 de março de 2.022
2.197/21, de 22 de dezembro de 2021	4.857/22, de 23 de março de 2.022
2.197/21, de 22 de dezembro de 2021	4.859/22, de 28 de março de 2.022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**38C058DD

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº4882/2022**

**DECRETO Nº4882/2022**  
**Data 11.04.2022**

Súmula. Concede Licença Maternidade a Servidora Temporária Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora, senhora **Alexandra Bresola Lunardi**, ocupante do cargo temporário de Professora, na matrícula nº861-3/1, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Lei Municipal nº 168/09 de 18/12/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 06 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**A27005E2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº4883/2022**

**DECRETO Nº4883/2022**  
**Data 11.04.2022**

Súmula. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à Servidora Efetiva e dá outras providências.

**Gerso Francisco Gusso**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 30 (trinta) dias, a servidora Senhora **Juliana Bento Correia Scarmocin**, matrícula 23779-5/1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com data retroativa a 07 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 11 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**9D2555C4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa concessionária de energia – COPEL, para instalação de nova ligação 2 X 70ª / 254V, em poço artesiano prevendo a instalação de um posto de transformação de 1-15KVA/34,5 KVA.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 13/2022

**VALOR:** R\$ 13.212,89 (Treze mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2022.

**Publicado por:**  
 Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**0B56FF73

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 4884**

**DECRETO Nº4884/2022**  
**Data 11.04.2022**